

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02

PROCESSO DE LICITAÇÃO 07/2021

PREGÃO ELETRONICO 06/2021

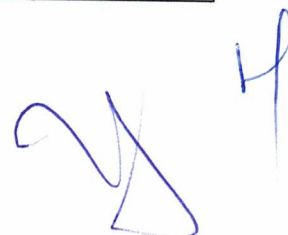
VALIDADE:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI, Consórcio Público Multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.536.794/0001-63, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 772, 12º Andar do Edifício Mirage Office, Centro, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente, Sr. **ROGERIO LUCIANO PACHECO**, doravante denominado **CONTRATANTE RESOLVE registrar o preço da empresa BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada dos Coqueiros S/Nº, Interior, Município cidade de Concórdia/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.157.133/0001-46, neste ato representada pelo Seu Sócio Administrador o Sr **VALMIR PATZLAFFF**, Inscrito junto ao CPF 776.081.439-91 RG 2.134.728, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato/Ata de Registro de Preços, na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, e ainda de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços é Aquisição de Pedra Britada, Serviços de Roçada e drenagem para recuperação de Estrada Estadual não pavimentada ligando Ipumirim até a Divisa com o Município de Vargeão, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe os anexos do Edital.

Transporte de Materiais de Primeira, Segunda e Terceira Categoria. DMT = 30km pavimentada e 11 km não pavimentada	T	2.591,70	22,82	59.142,60
Fornecimento de pedrisco D=1,59T/M3	t	2.591,70	35,38	91.694,34
		TOTAL		150.836,94



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais condições previstas no edital e neste Contrato/Ata de Registro de Preços.

2.2 - São de total responsabilidade da Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes na SIE - SC e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

2.3 - Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento definitivo, eventuais materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à Contratada por estas tarefas.

2.4 - A Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas pela obra, ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

2.5 - A Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá produzir Diários de Obras, obrigatoriamente assinados pelo Engenheiro Civil da Contratada, pelo Engenheiro Civil da Empresa Supervisora, para posteriormente ser assinado pelo Engenheiro Civil Fiscal da Contratante.

2.6 - Sempre que considerar conveniente, a Fiscalização poderá solicitar ensaios para verificação e controle de qualidade dos materiais eventualmente utilizados;

2.7 - O Consórcio Lambari além de sua capacidade instalada, utilizará serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto deste edital.

2.8 - A execução de todos os serviços citados neste Edital deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço do DNIT e DEINFRA, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.9 - A Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

2.10 - A Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO



- 3.1 – O valor total do presente Contrato/Ata de Registro de Preços é de R\$ 150.836,94 (cento e cinquenta mil, oitocentos e trinta e seis reais, noventa e quatro centavos, para o ITEM 02 – Pedra brita disposta no local da obra.
- 3.2 – O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente Licitação será feito em favor da Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 3.3 – A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.
- 3.4 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.
- 3.5 – Será pago a Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante e da Secretaria de Estado de Infraestrutura Urbana e Mobilidade – SIE - SC, se assim exigido.
- 3.6 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 3.7 – A forma de pagamento será em parcela única em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo de cada serviço, com a respectiva nota fiscal.
- 3.8 – Será pago à Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório.
- 3.9 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.10 – A Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá apresentar relatórios provisórios, cumulativos, e relatório final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT.
- 3.11 – De cada valor, proveniente de relatórios de serviços, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.
- 3.12 – Os resultados dos relatórios dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo Contratante.
- 3.13 – Os relatórios dos serviços serão obrigatoriamente assinados com identificação pelo Engenheiro Civil Fiscal do Contratante e pelo Engenheiro Civil preposto da Empresa Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços.
- 3.14 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços.
- 3.15 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão

cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços.

3.16 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência.

3.17 – O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT N° 02/2002 de 09/09/2002.

3.18 – O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do Contrato/Ata de Registro de Preços de obra ou serviço a ser reajustado;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato/Ata de Registro de Preços.

3.19 – Este Contrato/Ata de Registro de Preços poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato/Ata de Registro de Preços, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou ainda em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional.

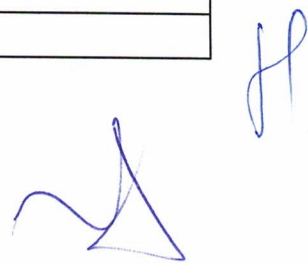
3.20 – O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO LAMBARI
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE- CONSÓRCIO LAMBARI
Funcional	0026.0782.0001-2.005 – Projeto Recuperar Lambari/Estado de SC

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES



5.1 – No caso de atraso injustificado por parte do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços para o início dos serviços ou para a conclusão final dos serviços, sujeitar-se-á as penalidades previstas no Edital e neste Contrato/Ata de Registro de Preços.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços o Consórcio Lambari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços, suspensão temporária de participação em Licitação, impedimento de contratar com o Consórcio Lambari e com todos os Municípios Consorciados por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

5.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Ata de Registro de Preços.

5.4 – Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – por atraso ou paralização da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o CONTRATADO/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no Contrato/Ata de Registro de Preços, será considerado rescindido o Contrato/Ata de Registro de Preços, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços.

III – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consórcio Lambari ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

5.5 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato/Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato/Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal previsto nos termos do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 06/2021– Pregão Eletrônico 05/2021– Consórcio Lambari



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência e neste Contrato/Ata de Registro de Preços.

9.2 – Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante.

9.3 – A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.4 – A CONTRATADA/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.

9.5 – A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e eventuais materiais é exclusividade da CONTRATADA/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, reservando-se o direito a Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

9.6 – Reserva-se o direito a Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

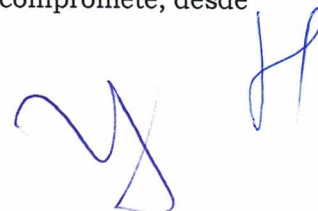
9.7 – A CONTRATADA/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas.

9.8 – As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9.9 – A CONTRATADA/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

9.10 – Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto deste Edital.

9.11 – Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação in loco e a melhor metodologia, não se **admitindo** modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.



9.12 – Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os resíduos e entulhos, realizando o transporte de maneira apropriada e dando-lhes o destino ambientalmente adequado.

9.13 – Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

9.14 – Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

9.15 – Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Fiscalização.

9.16 – Providenciar junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente Licitação, de acordo com a legislação vigente.

9.17 – Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante.

9.18 – Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante.

9.19 – Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com as normativas vigentes e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

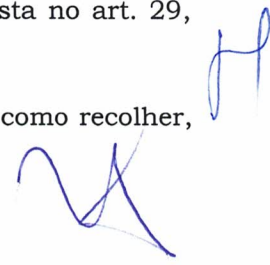
9.20 – Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

9.21 – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.22 – Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.

9.23 – Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato/Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

9.24 – Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.



9.25 – A inadimplência da Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços, com referência aos encargos decorrentes do Contrato/Ata de Registro de Preços, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços renúncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.

9.26 – No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.27 – Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

9.28 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais eventualmente utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência pela CONTRATADA/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização.

9.29 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante.

9.30 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

9.31 – Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CONSÓRCIO LAMBARI ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

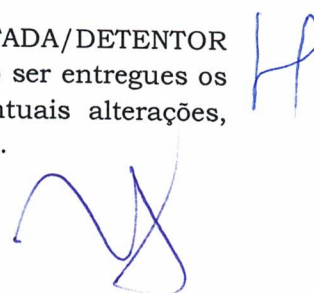
9.32 – Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias corridos a contar da ordem de serviço.

9.33 – A CONTRATADA/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

9.34 – Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exceder total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra.

9.35 – Implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, o qual será submetido à vistoria da Fiscalização do Contratante e onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes.

9.36 – Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Civil da CONTRATADA/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o Fiscal do Contratante, onde deverão ser entregues os Diários de Obras, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados.



9.37 – Obriga-se a CONTRATADA/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando da assinatura deste instrumento, a apresentar a planilha de preços e a composição dos preços unitários, também em meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato/Ata de Registro de Preços e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contrato/Ata de Registro de Preços e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – É competente o foro da Comarca Concórdia/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato/Ata de Registro de Preços.


E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato/Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

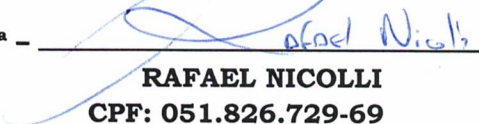
Concórdia/SC em 26 de Abril de 2021


ROGERIO LUCIANO PACHECO
Presidente do CONSÓRCIO LAMBARI


VALMIR PATZLAFF
BRITAS BRITAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

1ª - 
CLAUDIA ELIS SCHAIVINI
CPF: 032.927.902-21

2ª - 
RAFAEL NICOLLI
CPF: 051.826.729-69


Roberto Kurtz Pereira
OAB/SC n.º 22519